

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2019 - FMS

O MUNICÍPIO DE BOMBINHAS – Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF 10.606.509/0001-36, com sede administrativa na Rua Baleia Jubarte, nº 328, José Amândio, na cidade de Bombinhas/SC, torna público para quem possa interessar que realizará, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei 8.666/93 e todas as suas alterações, que a partir do dia 19 de agosto de 2019, estará aberto pelo período de 30 (trinta) dias corridos, o processo de credenciamento de pessoas jurídicas para realização de serviços de saúde ambulatoriais, através de requisições/autorizações emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme anexo I deste edital – estabelecidos ou que possam se instalar no Município de Bombinhas/SC.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente processo licitatório é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para a "Prestação de serviços em saúde ambulatorial, para realização de exames, elencados pelos grupos da tabela do SIGTAP – sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS e demais regramentos, pelo período de doze meses, por valores iguais aos definidos na tabela vigente em anexo, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos."

2. DO AMPARO LEGAL

2.1 O presente processo licitatório é regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas normas contidas neste Edital, especialmente ao disposto no art. 25 da mencionada Lei.

3. DO PREÇO DO SERVIÇO

3.1 A Prefeitura pagará pela realização dos exames conforme itens e valores definidos no Anexo I do presente edital conforme tabela SIG TAP.

4. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO E ABERTURA

- 4.1 O credenciamento ocorrerá a partir do dia 19/08/2019 até o dia 18/09/2019, devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão.
- 4.2 O horário de atendimento aos interessados será das 12h00min às 18h00min, no departamento Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bombinhas, localizado no Paço Municipal.
- 4.3. Data e horário de abertura: às 14 horas de 19/09/2019.
- 4.4 Não serão aceitos documentos após o período acima descrito.
- 4.5 O interessado que dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.
- 4.6 Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.
- 4.7 Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverão preencher todas as demais condições nele estabelecidas.



5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Serão admitidos a participar do Credenciamento, as Pessoas Jurídicas legalmente estabelecidas.
- 5.2 Não poderão participar as Pessoas Jurídicas quando:
- a) Declaradas inidôneas nos termos da lei;
- b) Que tenham falência ou concordata decretada;
- c) Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- d) Empresas que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Bombinhas/SC e suas entidades da administração direta ou indireta.
- e) Constituídas na forma de consórcio.

6. DO ENVELOPE

6.1 Os documentos necessários ao credenciamento serão disponibilizados em um envelope, e entregues à Prefeitura Municipal de Bombinhas da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL BOMBINHAS – PMB À COMISSAO DE LICITACAO PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL RAZÃO SOCIAL/NOME/CNPJ/ CPF/ENDEREÇO DOCUMENTOS DE "HABILITAÇÃO" PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2019 - FMS

- 6.2. Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação quando apresentada juntamente com o original, durante a sessão pública.
- 6.2.1 Serão aceitas apenas cópias legíveis.
- 6.2.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 6.2.3 A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 6.2.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 6.2.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.1.1 Cédula de Identidade dos proprietários pela firma e assinante do credenciamento;
- 7.1.2 Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, assinado por quem de direito;
- 7.1.3 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital, assinado por quem de direito;
- 7.1.4 Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital.



- 7.1.5 Declaração informando que o profissional técnico responsável não é funcionário público;
- 7.1.6 Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados. (se o representante da empresa não estiver presente no certame).
- 7.1.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2. REGULARIDADE FISCAL

- 7.2.1 Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, com abrangência às contribuições sociais, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei:
- 7.2.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND);
- 7.2.3 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.3.1 Cópia do registro do laboratório junto ao CRF/SC e comprovante de regularidade para o exercício 2019:
- 7.3.2 Cédula de identidade e CPF (do responsável técnico/médico);
- 7.3.3 Diploma do curso técnico ou superior em ciências biológicas com reconhecimento pelo órgão competente;
- 7.3.4 Cópia da carteira profissional do responsável técnico CRF/SC e comprovante de regularidade junto ao conselho no exercício 2019 e;
- 7.3.5 Alvará Sanitário, expedido pelo órgão federal ou estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário do comércio dos produtos correlatos que são exercidos pelos interessados, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto desta licitação.
- 7.4 Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.
- 7.5 Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.
- 7.6 Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01(um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7 da Lei Federal nº. 10.520/2002.

8. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 8.1 Recebido o envelope sob protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão Permanente de Licitação, adotará os seguintes procedimentos:
- 1° Momento:
- a) A abertura dos envelopes;
- b) Avaliação de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 7 fora apresentado;
- c) De tudo lavrar-se à ata circunstanciada.
- 2º Momento:



- a) A Comissão designará servidor da Secretaria de Saúde para a vistoria do estabelecimento da interessada, verificando o seguinte:
- b) Localização seja quanto à sede de matriz ou filial, ou ainda posto de coleta;
- c) Instalações que estejam em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e que disponha de toda a estrutura necessária ao cumprimento do objeto do contrato;
- d) Local adequado para os pacientes aguardarem ao atendimento;
- e) O servidor preencherá Laudo de Avaliação, conforme Anexo IV.
- 3° Momento:
- a) Terminadas as fases habilitatórias, a Comissão Permanente de Licitação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.
- b) Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.
- c) Decidindo a Comissão Permanente de Licitação pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

9. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

- 9.1 As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.
- 9.1.1 Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.
- 9.1.2 A licitante, depois de informada das decisões da Comissão Permanente de Licitação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.
- 9.1.3 Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 10.1 Após a publicação do resultado da licitação e, não havendo interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, decorridos cinco dias úteis, o objeto do certame será adjudicado às empresas credenciadas.
- 10.1.1 O prazo de cinco dias úteis para a homologação da licitação também poderá iniciar-se a partir da lavratura da ata de encerramento da sessão de julgamento das propostas de preços, desde que presentes no ato os prepostos das licitantes.

11. DA PROPOSTA DE PREÇO E DA SUA APRESENTAÇÃO

- 11.1 A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado do proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.
- 11.2 Devem em tudo seguir o modelo que compõe este edital, conforme Anexo I.
- 11.3 Devem ser apresentadas em língua e moeda nacional (R\$) isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.



12. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal com seu devido aceite pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme prestação de serviço mensal mediante relatório, assinado pelo responsável pela Coordenação Administrativa do Fundo Municipal de Saúde.

13. DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 13.1 A quantidade de exames a ser realizado será definida de acordo com a demanda do Fundo Municipal de Saúde e o número de laboratórios credenciados no período definido no preâmbulo deste edital.
- 13.2 As cotas serão definidas de forma a minimizar a distância entre os Postos de Saúde e os laboratórios onde os exames serão realizados.
- O contratado deverá apresentar relatório mensal em duas vias sendo que uma será encaminhada para a Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço; uma ficará na Secretaria de Saúde com o responsável pela fiscalização dos serviços.
- 13.3 Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo.
- 13.4 A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

14. DOS PRAZOS

- 14.1 A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, que passará a contar a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.
- 14.2 O prazo para entrega dos exames/serviços será de 72 (setenta e duas) horas após a sua realização, exceto para exames que tecnicamente necessitarem de um prazo maior para a sua realização.
- 14.2.1 Os prazos devem ser reduzidos de acordo com a gravidade dos casos, encaminhada para o laboratório, a fim de não prejudicar o diagnostico e não colocar em risco a saúde dos pacientes.
- 14.3 O credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

15.1 São obrigações da Prefeitura Municipal:

- a) expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao laboratório/clínica credenciado de sua livre escolha;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- e) prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

15.2 São obrigações das empresas contratadas:

a) coletar o material para a realização dos exames diariamente (segunda à sexta) na sede da Contratada, adotando as técnicas adequadas;



- b) orientar os pacientes quanto à forma e preparos para a realização dos exames;
- c) fornecer os materiais utilizados na realização dos exames;
- d) entregar os resultados dos exames/serviços aos pacientes no máximo em 72 (setenta e duas) horas:
- e) permitir a fiscalização dos serviços pelo Fundo Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- f) manter durante a vigência do contrato as mesmas condições habilitatórias do momento do credenciamento;
- g) comunicar á Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- h) aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- i) responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 16.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrada judicialmente.
- 16.2 A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.
- 16.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.
- 16.4 Em qualquer caso de aplicação de sanção serão sempre garantidos o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

17. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

17.1 Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- a) a empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) a empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 15 deste edital, segundo o caso;
- c) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita:
- d) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios:
- h) E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

17.2 Pela instituição credenciada:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (trinta) dias.



18 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 18.1 O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, de segunda a sexta-feira, das 12h00min às 18h00min na sede da Prefeitura Municipal ou através do site www.bombinhas.sc.gov.br.
- 18.2 No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.
- 18.3 A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.
- 18.4 A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.
- 18.5 Fazem parte do presente edital
- -Anexo I: Encaminhamento de documentos ao credenciamento;
- -Anexo II: Caderno de Serviços a serem executados e valores a serem pagos pelos serviços prestados;
- -Anexo III: Caderno de serviços e especialidades para credenciamento;
- -Anexo IV: Laudo de vistoria ao laboratório credenciado;
- -Anexo V: Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios;
- -Anexo VI: Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- -Anexo VII: Declaração de que não emprega menor e
- -Anexo VIII: Minuta do contrato

19. DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo da Comarca do Município de Porto Belo – SC

Bombinhas/SC, 15 de agosto de 2019.

ANTÔNIO AUGUSTO GIAROLO PENTEADO

Secretário Municipal de Saúde

ROSANGÊLA ESCHBERGER

Secretária Municipal de Administração



ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS/EDITAL DE CREDENCIAMENTO

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

[Local e Data]

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

A/C Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Prezados Senhores,

[FULANO DE TAL (QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INLCUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE)], referindo ao credenciamento chamado por essa PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS/SC comparece até Vossas Senhorias para apresentar a documentação como se encontra exigida, para exame dessa comissão.

No tocante a proposta de preços para prestação de serviços, informa que aceita os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital, através da prestação dos serviços detalhados conforme indicados no Caderno de Serviços adiante discriminado, no regime de atendimento ali mencionado.

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)

Telefone de contato: () E-mail de contato: ()



ANEXO II

1. PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

Código SIG TAP	NOME DO EXAME	VALOR SUS	VALOR COMPLEMENTAÇÃO	TOTAL R\$
02.07.01.001-3	ANGIORRESSONÂNCIA CEREBRAL	268,75	70,00	338,75
02.07.01.002-1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TÊMPORO- MANDIBULAR (BILATERAL)	268,75	70,00	338,75
02.07.01.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/ PESCOÇO	268,75	70,00	338,75
02.07.01.004-8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	268,75	70,00	338,75
02.07.01.005-6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	268,75	70,00	338,75
02.07.01.006-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	268,75	70,00	338,75
02.07.01.007-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SELA TÚRCICA	268,75	70,00	338,75
02.07.02.001-9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO/ AORTA C/ CINE	361,25	70,00	431,25
02.07.02.002-7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	268,75	70,00	338,75
02.07.02.003-5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX	268,75	70,00	338,75
02.07.03.001-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR	268,75	70,00	338,75
02.07.03.002-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PELVE/BACIA/ABDÔMEN INFERIOR	268,75	70,00	338,75
02.07.03.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRANA INFERIOR (UNILATERAL)	268,75	70,00	338,75
02.07.03.004-9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/ COLANGIORRESSONANCIA	268,75	70,00	338,75



ANEXO III

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

CADERNO DE SERVIÇOS E ESPECIALIDADES PARA CREDENCIMENTO

I- Identificação do (Credenciado/Prestador:		
CPF / CNPI·			
	divulgação):		
Contato:	C , ,		
E-mail:	WEB site:		
	M/CREFITO, CRP;CRF) :		
	n°:		
II - Dados Bancário	s:		
Banco:	; Bano	eo nº :	
	; Agê		
Conta Corrente :	•		
III - Tipo de Presta	dor: (escolha apenas uma	opção)	
A – Laboratório:			
	nes () Geral () Especializa	do Em:	
Laboratório de Ultra	ssonografia () Geral () Es	pecializado Em:	
B – Clínicas: Consultório Médico	() Geral () Especializado	() Em:	
Policlínica Médica c	om diversas especialidades	() Em:	
Clínica Médica espec	cializada () Em:		
IV – Especialidade	Principal:		
V – Serviços Oferec	idos:		
VI - Endereço(s) de	Atendimento:		
A) ENDEREÇO PR	RINCIPAL		
		N	Vo
Complemento			
Bairro	Cidade		U.F.
CEP	Cidade Fone 1	Fone 2	
Fax Serviços			
	esmo para correspondência	? ()SIM ()NÃO	
	reço para correspondência		
B) ENDEREÇO SE			
		No	
	Cidada	IIE	



CEP	Fone 1	Fone 2
Fax Servicos		

ANEXO IV

Identificação do Credenciado/Prestador:							
CPF / CNPJ:							
							CED
Bairro		Cidade				U.F	CEP
Fon	e I		_Fone 2				
Construção:							
() Alvenaria							
() Madeira							
() Mista							
Tipo de Edificação:							
() Casa							
() Prédio							
() Sala							
() Outro							
Ponto de Referência:							
Condições do estabelec	imento en	n relação	às normas	s da Vigilâ	ncia San	itária:	_
Sala de Espera:							_
() Necessita adequaçõe	S						
Observações:							_
							-
Dados do Vistoriador:				~			
Nome:				_ Cargo:_			_
Local e Data:							
Assinatura:							



ANEXO V

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sedia			
penas da lei, que atende plenamente	os requisitos de l		
Chamamento n°/2019, do Municí	pio de Bombinhas.		
	Cidade	 de	de

Nome e carimbo Cargo CPF n° Licitante



ANEXO VI

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ),	sediada na Rua	, nº	,, bairro
, cidade	, estado	,	declara, sob as
penas da lei, que não está impedio	da de participar de licitação	em qualquer órgão	o ou entidade da
Administração Pública, direta ou i	ndireta, federal, estadual ou	municipal.	
Declara, também, que est	tá obrigada sob as penas o	da lei, a declarar,	quando de sua
ocorrência, fatos supervenientes in	npeditivos de sua habilitação	0.	
Por ser a expressão da verdade, fir	mamos a presente declaraçã	io.	
	Cidade	, de	de

Nome e carimbo Cargo RG Licitante



ANEXO VII

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para fins de participação na(preencher com o tipo
de licitação) nº/ (preencher o nº da licitação) que a empresa,
CNPJ nº, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição
Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste.
contato dedifetara em resersão deste.
de de

Nome e carimbo Cargo RG Licitante



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº. ____/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE AMBULATORIAL FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS – SC E A EMPRESA.......

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BOMBINHAS (SC), pessoa jurídica de direito
público interno, com sede na Rua Baleia Jubarte, nº. 328, inscrito no CNPJ/MF sob nº
95.815.379/0001-02 neste ato representado pelo Sr. Paulo Henrique Dalago Muller, Prefeite
Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde neste ato denominado CONTRATANTE, e
empresa, Inscrita no CNPJ/MF sob nº, con
sede à, nº, município de (), CEP
nasta ata manuacantada man danayanta danaminad
, neste ato representado por, doravante denominado
CONTRATADO, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, qu
<u>.</u>

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

- 1.1 A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE, os serviços de saúde ambulatorial à pacientes encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 1.2 A finalidade da presente contratação é a prestação de serviços de saúde ambulatorial a fim de atender as necessidades da população de Bombinhas.
- 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO
- 2.1 Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio do Contratado, com materiais, equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA.
- 2.2 Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade aos serviços contratados;
- 2.3 Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 2.4 Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;
- 2.5 Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos;
- 2.6 Coletar o material para a realização dos exames diariamente (de segunda a sexta).
- 2.7 Entregar o resultado dos exames ao pacientes no máximo em 72 (setenta e dois) horas.
- 2.8 Aplicar as técnicas necessárias à realização adequada dos exames.
- 2.9 A quantidade de exames a ser realizado será definida de acordo com a demanda do Fundo Municipal de Saúde e o número de laboratórios credenciados.
- 2.10 As cotas serão definidas de forma a minimizar a distância entre os Postos de Saúde e os laboratórios onde os exames serão realizados.
- 2.11 O contratado deverá apresentar relatório mensal em três vias sendo que uma será encaminhada para a Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço; uma ficará na Secretaria de Saúde com o responsável pela fiscalização dos serviços.



- 2.12 Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo.
- 2.13 A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do contrato oriundo deste credenciamento passará a contar de/..../2019 até __/____, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, de acordo com os valores relacionados na tabela atualizada SUS, integrante do edital de chamamento nº 001/2019-FMS, em seu Anexo II.
- 4.2 O pagamento será efetuado de acordo com as medições a serem realizadas mensalmente e encaminhadas a CONTRATANTE mediante relatório, devendo o pagamento ser efetuado até o trigésimo 30 dia da emissão da Nota Fiscal com seu devido aceite.
- 4.3 O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente ou segundo o interesse da CONTRATANTE.
- 4.4 O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.
- 4.5 O valor deste contato poderá ser reajustado para o período seguinte pela tabela SIGTAP/ SUS ou com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato o processo de credenciamento/ inexigibilidade nº. ___/2019, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes do presente contrato.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 Dos motivos para o descredenciamento:

Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;



- c) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- e) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- f) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- g) E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

Pela instituição credenciada:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (trinta) dias.
- 7.2 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
 - a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contratado;
 - b) A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de (02) dois dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
 - c) Nos casos de atraso superior a 15(quinze) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, ou previstos em lei;
 - d) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.
 - e) A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
 - f) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
 - g) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
- 7.3 A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.
- 7.4 A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:
- a) Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
- b) Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 7.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.
- 7.6 Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.
- 8.0 CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES
- 8.1 São obrigações:
- 7.1.1 **− Da Contratante**:



- 8.1.1.1 expedir as requisição/autorização para que os interessados se encaminhem ao laboratório credenciado de sua livre escolha;
- 8.1.1.2 comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 8.1.1.3 conferir e aprovar os serviços realizados;
- 8.1.1.4 efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- 8.1.1.5 prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.
- **8.1.2 Da contratada:**
- 8.1.2.1 Coletar o material para realização dos exames diariamente (segunda à sexta) nos locais designados pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 8.1.2.2 orientar os pacientes na forma de realização dos exames;
- 8.1.2.3 fornecer os materiais utilizados na realização dos exames;
- 8.1.2.4 entregar os resultados dos exames aos pacientes no máximo em 72 (setenta e duas) horas da coleta;
- 8.1.2.5 permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 8.1.2.6 manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- 8.1.2.7 comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 8.1.2.8 aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 8.1.2.9 responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos exames e divulgação de seus resultados.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicial.
- 9.2 A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.
- 9.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão empenhados na dotação orçamentária:

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS



11.1 Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo da Comarca do Município de Porto Belo – SC

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSICÕES FINAIS

- 14.1 Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da CONTRATADA.
- 14.2 Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bombinhas (SC) _	de	de 2019.

PELA CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BOMBINHAS PAULO HENRIQUE DALAGO MULLER

Prefeito Municipal

ANTONIO AUGUSTO GIAROLO PENTEADO

Secretário Municipal de Saúde

PELA CONTRATADA:

EMPRESA REPRESENTANTE

CPF ou CNPJ: 000000000 CONTRATADA

TESTEMUNHAS	:
-------------	---

1. Nome	CPF:
2. Nome	CPF: